



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

PROJETO DE LEI Nº.562/2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Agências Bancárias do município de disponibilizarem aos usuários das mesmas, guarda-volumes, e dá outras providências.

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES, Vereador da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais, submete a apreciação desta casa de leis a seguinte proposição:

Artigo 1º. Ficam os Estabelecimentos Bancários locais obrigados a disponibilizarem a sua clientela guarda-volumes apropriados ou que se igualem, destinados a abrigar com segurança os capacetes, pastas e assemelhados, bem como outros objetos de uso diários ou eventual, quando da permanência do usuário em seu recinto. O espaço mínimo do guarda-volumes exigido para efeitos desta lei é de, no mínimo, 20 (vinte) compartimentos.

Parágrafo Único: Os Estabelecimentos Bancários terão um prazo de 90 (noventa) dias após serem notificados pelo setor competente da Prefeitura Municipal para adequar-se a presente Lei.

Artigo 2º. A inobservância desta Lei sujeitará o infrator à Multa de 20 UFMAP, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Artigo 3º. A fiscalização quanto ao cumprimento da presente Lei ficará a cargo do setor competente do Executivo Municipal.

Artigo. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 31 de Março de 2014.


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
Vereador

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 07/04/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Finanças e
Orçamento.
Plenário das Sessões, em 07/04/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 28/04/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 28/04/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 05/05/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAIA-SE O COMPETENTE AUTOGRAFO
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim
de ser promulgado
Plenário das Sessões, em 05/05/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

LEI N.º 4.920, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Agências Bancárias do município de disponibilizarem aos usuários das mesmas, guarda-volumes, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em Exercício de São Luiz Gonzaga (RS). Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou de sua iniciativa**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Estabelecimentos Bancários locais, obrigados a disponibilizarem a sua clientela, guarda-volumes apropriados ou que se igualem, destinados a abrigar com segurança os capacetes, pastas e assemelhados, bem como outros objetos de uso diários ou eventual, quando da permanência do usuário em seu recinto. O espaço mínimo do guarda-volumes exigido para efeitos desta lei é de no mínimo 20 (vinte) compartimentos.

Parágrafo Único: Os Estabelecimentos Bancários terão um prazo de 90 (noventa) dias após serem notificados pelo setor competente da Prefeitura Municipal para adequar-se a presente Lei.

Art. 2º A inobservância desta Lei sujeitará o infrator à Multa de 20 VRM (Valor de Referência Municipal), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º A fiscalização quanto ao cumprimento da presente Lei ficará a cargo do setor competente do Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga (RS),
em 09 de setembro de 2010.**

Mario Meira
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

Milton Nei Neves do Amaral
Secretário Municipal da Administração

ARVN/SEMAD
Arvn-09/09/2010

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

=====

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

.....

PARECER JURÍDICO n.: 017/14

Interessado: Comissão de Constituição Justiça e Redação da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 562 de 31 de março de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade das Agências Bancárias do município de disponibilizarem aos usuários das mesmas, guarda-volume, e dá outras providências.

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº. 562 de 31 de março de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade das Agências Bancárias do município de disponibilizarem aos usuários das mesmas, guarda-volume, e dá outras providências.

2. Fundamentação:

De autoria do Vereador Fabio Jerônimo Marques, o Projeto de Lei nº. 562 de 31 de março de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade das Agências Bancárias do município de disponibilizarem aos usuários das mesmas, guarda-volume, e dá outras providências, tem por objetivo proporcionar maior segurança aos usuários de agencias bancárias instaladas no município.

É comum, em várias cidades, a instalação de guarda-volumes instalados antes das portas giratórias para que os usuários guardem capacetes, pastas, bolsas, e outros objetos, evitando que adentrem a agencia portando tais pertences.

Analisando o presente Projeto de Lei, nada encontramos que ferisse a legislação, estando assim, apto a ser votado, dependendo dos legisladores opinar e manifestar sua vontade legislativa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se pela possibilidade de se levar a votação o Projeto de Lei 562/2014, por apresentar constitucionalidade formal e material, bem como encontra-se consoante com a Legislação vigente.

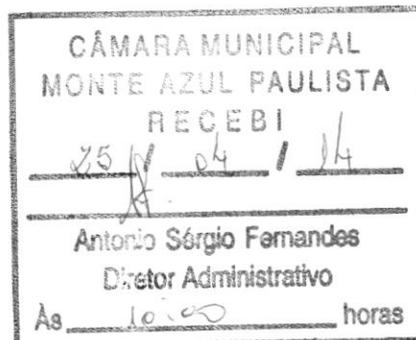
É o parecer que submeto à apreciação de V. Excelência.

Monte Azul Paulista, 18 de Abril de 2014



FABIANO PICCOLO BORTOLAN

OAB/SP 239033





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto : Projeto de Lei n° 562, de 31 de Março de 2014.

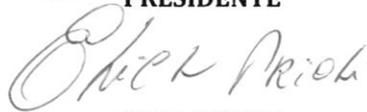
DISPONDO SOBRE: Dispõe sobre a obrigatoriedade das Agências Bancárias do município de disponibilizarem aos usuários das mesmas, guarda-volumes, e dá outras providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento após procederem o cuidadoso exame no **Projeto de Lei n° 562, de 31 de Março de 2014, dispondo sobre: a obrigatoriedade das Agências Bancárias do município de disponibilizarem aos usuários das mesmas, guarda-volumes, e dá outras providências**, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Lei, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 25 de Abril de 2014.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>
 FÁBIO JERÔNIMO MARQUES PRESIDENTE	 ONILDA B. SANTOS ROCHA PRESIDENTE
 ANTÔNIO ARNALDO GURJON RELATOR	 ELIEL PRIOLI RELATOR
 ANA MARIA FONZAR PLAZA MEMBRO	 RAQUEL LAURIANO DE SOUZA MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PROXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 28/04/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 28/04/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 05/05/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

AUTÓGRAFO N.º.1214/2014

REFERENTE: PROJETO DE LEI N.º.562, DE 31 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Agências Bancárias do município de disponibilizarem aos usuários das mesmas, guarda-volumes, e dá outras providências.

AUTORIA: FÁBIO JERÔNIMO MARQUES

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º. Ficam os Estabelecimentos Bancários locais obrigados a disponibilizarem a sua clientela guarda-volumes apropriados ou que se igualem, destinados a abrigar com segurança os capacetes, pastas e assemelhados, bem como outros objetos de uso diários ou eventual, quando da permanência do usuário em seu recinto. O espaço mínimo do guarda-volumes exigido para efeitos desta lei é de, no mínimo, 20 (vinte) compartimentos.

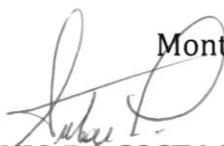
Parágrafo Único: Os Estabelecimentos Bancários terão um prazo de 90 (noventa) dias após serem notificados pelo setor competente da Prefeitura Municipal para adequar-se a presente Lei.

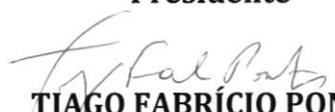
ARTIGO 2º. A inobservância desta Lei sujeitará o infrator à Multa de 20 UFMAP, aplicada em dobro no caso de reincidência.

ARTIGO 3º. A fiscalização quanto ao cumprimento da presente Lei ficará a cargo do setor competente do Executivo Municipal.

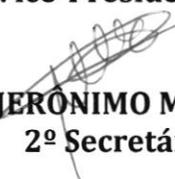
ARTIGO. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 06 de Maio de 2014.


ANTONIO DA COSTA FILHO
Presidente


TIAGO FABRÍCIO PONTES
1º Secretário


PERCIVAL ROGGE
Vice-Presidente


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

LEI Nº 1.931, DE 08 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Agências Bancárias do município de disponibilizarem aos usuários das mesmas, guarda-volumes, e dá outras providências.

AUTORIA: FÁBIO JERÔNIMO MARQUES

PAULO SÉRGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Ficam os Estabelecimentos Bancários locais obrigados a disponibilizarem a sua clientela guarda-volumes apropriados ou que se igualem, destinados a abrigar com segurança os capacetes, pastas e assemelhados, bem como outros objetos de uso diários ou eventual, quando da permanência do usuário em seu recinto. O espaço mínimo do guarda-volumes exigido para efeitos desta lei é de, no mínimo, 20 (vinte) compartimentos.

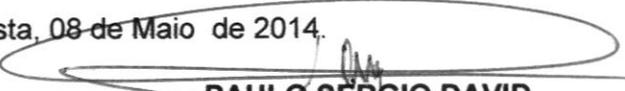
Parágrafo Único: Os Estabelecimentos Bancários terão um prazo de 90 (noventa) dias após serem notificados pelo setor competente da Prefeitura Municipal para adequar-se a presente Lei.

ARTIGO 2º. A inobservância desta Lei sujeitará o infrator à Multa de 20 UFMAP, aplicada em dobro no caso de reincidência.

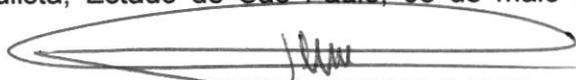
ARTIGO 3º. A fiscalização quanto ao cumprimento da presente Lei ficará a cargo do setor competente do Executivo Municipal.

ARTIGO. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 08 de Maio de 2014.


PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 08 de maio de 2014.


PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município

Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000

Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 1.931, DE 08 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Agências Bancárias do município de disponibilizarem aos usuários das mesmas, guarda-volumes, e dá outras providências.

AUTORIA: FÁBIO JERÔNIMO MARQUES

PAULO SÉRGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Ficam os Estabelecimentos Bancários locais obrigados a disponibilizarem a sua clientela guarda-volumes apropriados ou que se iguaem, destinados a abrigar com segurança os capacetes, pastas e assemelhados, bem como outros objetos de uso diários ou eventual, quando da permanência do usuário em seu recinto. O espaço mínimo do guarda-volumes exigido para efeitos desta lei é de, no mínimo, 20 (vinte) compartimentos.

Parágrafo Único: Os Estabelecimentos Bancários terão um prazo de 90 (noventa) dias após serem notificados pelo setor competente da Prefeitura Municipal para adequar-se a presente Lei.

ARTIGO 2º. A inobservância desta Lei sujeitará o infrator à Multa de 20 UFMAP, aplicada em dobro no caso de reincidência.

ARTIGO 3º. A fiscalização quanto ao cumprimento da presente Lei ficará a cargo do setor competente do Executivo Municipal.

ARTIGO. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 08 de Maio de 2014.

PAULO SERGIO DAVID

Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 08 de maio de 2014.

PAULO SERGIO DAVID

Prefeito do Município